



Conselho Directivo Nacional

03.FEV.2009 * 0440

Exmo. Senhor
Ministro da Economia e da Inovação
Rua da Horta Seca, 15

1200 – 221 LISBOA

Assunto: N/ofício 0094, de 15 de Janeiro de 2009
– Obrigatoriedade do Projecto Eléctrico certificado no Processo de Licenciamento de Obras de Edificação.

Em complemento da nossa proposta referida em epígrafe, junto se anexa um pequeno exemplo demonstrativo da situação actual que permite que um edifício de 5 pisos não tenha projecto.

Ao já referido, acresce a publicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, sobre segurança contra incêndios. A correcta aplicação desta legislação exige a existência de projecto de Electricidade.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente

Cálculos admitindo que cada inquilino instala 30 Amperes e que o prédio tem elevador:

$$230V \times 30^2 = 6,9 \text{ KVA} \times 10 = 69\text{KVA}$$

Contudo como não estão todos a consumir o máximo ao mesmo tempo, isto é calculado tendo por base o factor de simultaneidade que vai de 0,75 a 0,34 dependendo do número de inquilinos. Para 10 a 14 o factor é 0,56, logo

$$69\text{KVA} \times 0,56 = 38,64\text{KVA}$$

Os serviços comuns (elevador e iluminação dos patamares) não é afectado por este factor, logo para a mesma potência 6,9KVA temos um total de:

$$38,64 + 6,9 = 45,54\text{KVA não precisa de projecto.}$$

Para 12 inquilinos, fazendo as mesmas contas teríamos 53,29KVA

[Faint signature]

[Faint text below signature]

[Handwritten signature]
29/1/2009